



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

EMENDA Nº
(ao PLP 68/2024)

Dê-se nova redação ao *caput* do art. 138, à denominação da Seção VII do Capítulo IV do Título IV do Livro I, ao *caput* do art. 144 e ao § 2º do art. 144; e acrescentem-se inciso IX ao *caput* do art. 138, inciso III ao *caput* do art. 144 e inciso III ao § 2º do art. 144 do Projeto, nos termos a seguir:

“Art. 138. Ficam reduzidas a zero as alíquotas do IBS e da CBS incidentes sobre operações com os seguintes bens e serviços, desde que observadas as definições e demais disposições deste Capítulo:

.....
IX – automóveis adquiridos por servidores públicos estaduais do Poder Judiciário e federais do Poder Judiciário da União, ocupantes de cargos que utilizem esses veículos para o desenvolvimento e exercício das atividades de avaliação e de execução de mandos judiciais (oficiais de justiça), assim considerados os servidores:

- a)** do Poder Judiciário da União;
- b)** do Poder Judiciário Estadual;
- c)** da Justiça do Trabalho;
- d)** da Justiça Eleitoral;
- e)** da Justiça Militar; e
- f)** da Justiça Federal.”

“Seção VII

Dos Automóveis de Passageiros Adquiridos por Pessoas com Deficiência ou com Transtorno do Espectro Autista, por Motoristas Profissionais que Destinem o Automóvel à Utilização na Categoria de Aluguel (Táxi) e por servidores públicos estaduais e federais ocupantes de cargos que



utilizem esses veículos para o desenvolvimento e exercício das atividades de avaliação e de execução de mandos judiciais (oficiais de justiça)"

"Art. 144. Ficam reduzidas a zero as alíquotas do IBS e da CBS incidentes sobre automóveis de passageiros de fabricação nacional de, no mínimo, 4 (quatro) portas, inclusive a de acesso ao bagageiro, quando adquiridos por:

.....

III – servidores públicos estaduais do Poder Judiciário e federais do Poder Judiciário da União que sejam, comprovadamente, ocupantes de cargos que utilizem esses veículos para o desenvolvimento e exercício das atividades de avaliação e de execução de mandos judiciais (oficiais de justiça), assim considerados os servidores:

- a) do Poder Judiciário da União;**
 - b) do Poder Judiciário Estadual;**
 - c) da Justiça do Trabalho;**
 - d) da Justiça Eleitoral;**
 - e) da Justiça Militar; e**
 - f) da Justiça Federal.**
-

§ 2º As reduções de alíquotas de que trata o **caput** somente se aplicam:

.....

III – na hipótese do inciso III do **caput, a 1 (um) automóvel de sua propriedade e a 1 (um) automóvel cadastrado em regime de arrendamento mercantil (leasing) ou alienação fiduciária, cadastrado, para este fim, junto aos órgãos competentes, sendo necessário comprovar a condição de proprietário e o exercício regular da função junto ao seu órgão de lotação.**

.....

JUSTIFICAÇÃO

A redução a zero das alíquotas do IBS e da CBS incidentes sobre automóveis para os servidores públicos estaduais do Poder Judiciário e federais do Poder Judiciário da União que sejam, comprovadamente, ocupantes de cargos que utilizem esses veículos para o desenvolvimento e exercício das atividades de



avaliação e de execução de mandos judiciais (oficiais de justiça), visa corrigir a desigualdade existente entre diferentes categorias profissionais que utilizam seus veículos como ferramenta essencial para o desempenho de suas funções.

A utilização dos veículos próprios pelos Oficiais de Justiça trouxe grande benefício à coletividade, proporcionando significativa celeridade às notificações relacionadas aos andamentos processuais. Este ganho de eficiência é particularmente relevante no contexto do Poder Judiciário Estadual e da União, onde a rapidez na execução de mandados judiciais, avaliações e outras atribuições pode ter um impacto direto na administração da justiça e na satisfação das partes envolvidas nos processos.

A agilidade proporcionada pelos Oficiais de Justiça ao utilizar seus próprios veículos reduz o tempo de tramitação dos processos, permitindo uma resposta mais rápida às demandas judiciais e, consequentemente, um acesso mais célere à justiça. Esse aumento na eficiência contribui para a redução da sobrecarga do sistema judicial, diminui os atrasos processuais e melhora a percepção pública sobre a eficácia do Judiciário.

Portanto, é necessário haver uma contraprestação estatal que valorize os benefícios gerados pela utilização de um bem pessoal na realização de uma atividade profissional essencial à atuação estatal, no âmbito do Poder Judiciário. A redução a zero das alíquotas do IBS e da CBS para os veículos de propriedade dos Oficiais de Justiça representa um reconhecimento justo e necessário por parte do Estado.

Trata-se de uma medida que não só recompensa esses profissionais pelo uso de seus próprios recursos, mas também incentiva a continuidade dessa prática, que tanto beneficia a coletividade.

Em resumo, a redução a zero das alíquotas do IBS e da CBS incidentes sobre automóveis dos Oficiais de Justiça é uma medida plenamente justificada, que busca valorizar os benefícios trazidos pela utilização de veículos próprios no



Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3404102358>

desempenho de funções públicas essenciais, promovendo um tratamento justo e equilibrado entre as diversas categorias profissionais.

Sala da comissão, de .

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)



Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3404102358>